

DESPACHO N.102/2024

Mobilidade na Modalidade Intercarreiras do Trabalhador João Nuno Rafael Oliveira – Assistente Técnico para Técnico Superior/Generalista

Considerando a informação prestada pela Sr.^a Chefe de Divisão – Dr.^a Sandra Pereira, GSE 8201/2024, na qual propõe a **mobilidade, na modalidade intercarreiras do trabalhador supra** identificado com a categoria de Assistente Técnico, que transitou para o Município, vindo do Agrupamento de Escolas Montelongo, por recurso a mobilidade na categoria de Assistente Técnico – Mediador Cultural (ainda em decurso) para a Carreira/ categoria de Técnico Superior (generalista), para exercer na Divisão de Educação Desporto e Juventude;

Considerando que este trabalhador possui a Licenciatura e consultado as FAQ's da DGAEP, <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=45000000>, no ponto VII – Mobilidade, mais concretamente - na pergunta 15, a qual se transcreve - "15. Pode o trabalhador em situação de mobilidade iniciar uma nova mobilidade no decurso da primeira?

O trabalhador deverá cessar a mobilidade em que se encontra (precisando, para o efeito, do acordo das partes que lhe deram origem), com vista a operacionalizar uma nova mobilidade."

Considerando que, o trabalhador atualmente se encontra a exercer funções na Divisão de Educação Desporto e Juventude, a qual está integrada no Departamento Desenvolvimento Socioeconómico;

Considerando que em sede de mobilidade, encontra-se prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06.

De referir que no artigo n.º 92.º da LTFP, o qual se transcreve:

"1 - Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade.

2 - A mobilidade é devidamente fundamentada e pode abranger:

- a) Mobilidade dentro da mesma modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou entre ambas as modalidades;*
- b) Mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços;*
- c) Mobilidade relativa a trabalhadores em efetividade de funções ou relativa a trabalhadores em situação de requalificação;*
- d) Mobilidade a tempo inteiro ou a tempo parcial. "*

Por seu turno, o artigo n.º 93.º da mesma Lei, dispõe sobre a modalidade de mobilidade, referindo designadamente o seguinte:

"1 - A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias.

2 - A mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada.

3 - A mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes:

- a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou*
- b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular.*

Considerando o estipulado no 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014.

"2- O trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular.

3 - No caso referido no número anterior, quando a primeira posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de que é titular, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular".

Considerando que:

a) mobilidade é determinada pelo interesse público e nos termos do disposto no artigo 92.º da LTFP, nomeadamente por razões para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiências dos órgãos ou serviços o imponham, colhendo eventual fundamentação no mapa de pessoal aprovada para 2024 e na proposta da Sr.ª Chefe de Divisão da DEDJ (informação anexa ao roteiro – 8201)

b) a mobilidade, como um instrumento de gestão de recursos humanos, potenciador de uma gestão rigorosa de recursos disponíveis assente numa lógica de motivação e de desenvolvimento de competências, sendo determinada pelo interesse público.

b) mobilidade intercarreiras ou categorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição.

c) o de parecer da CCDRN relativo a esta matéria "... para além das exigências diretamente feitas pela LTFP à mobilidade, outras lhe são indiretamente impostas, designadamente a condição da existência de previsão no mapa de pessoal do posto de trabalho a ocupar, que decorre dos art.º 28.º e seguintes da mesma lei. Para que a mobilidade se possa verificar o posto de trabalho a ocupar mediante o recurso à utilização desta figura terá de se encontrar previsto no mapa de pessoal - na sua versão originária ou após alteração que lhe tenha sido entretanto introduzida. "

d) O trabalhador, acima identificado, manifestou o seu acordo relativamente à constituição da situação de mobilidade intercarreiras - Carreira/categoria de Técnico Superior – Generalista

Face a tudo o que se acaba de expor, e nos termos do n.º 4, do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em conjugação com a alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, **determino a mobilidade do trabalhador** acima identificado e que se publicite em Diário da República, 2.ª série, conforme refere a alínea b) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

A presente mobilidade, inicia-se a 1 de janeiro 2025 e será atribuída a 1.ª posição remuneratória da Carreira/categoria de Técnico Superior - nível 16, correspondente a 1 385,99€.

Dê-se conhecimento ao trabalhador, à Divisão de Recursos Humanos, à Diretora do DSE e à Chefe de DEJD

Paços do Município, 18 de dezembro de 2024.

O Presidente,


(Antero Barbosa, Dr.)